



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DE – Diretoria de Engenharia**

**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

***PARECER TÉCNICO***

***PARECER TÉCNICO DO VALOR DE MERCADO DAS ÁREAS ONDE  
SERÃO INSTALADOS: O RESTAURANTE E A LANCHONETE NO  
PRÉDIO DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA.***

***REQUERENTE: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FÓRUM DE  
SÃO LUÍS***

***Fórum Desembargador Sarney Costa, São Luís/Ma.***

*Gisele Silva Albuquerque de Oliveira*

**Analista Judiciária – Eng<sup>a</sup> Civil**

**Matrícula: 122101-TJ/MA**

**LOCAL: SÃO LUIS/MA**

**MÊS: NOVEMBRO**

**ANO: 2021**

**PERÍODO: NOVEMBRO /2021**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DE – Diretoria de Engenharia**

**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

## ÍNDICE

1.0	Objetivo
2.0	Descrição da Área e da Edificação
3.0	Avaliação do imóvel
4.0	Conclusão
5.0	Anexos

### 1.0 - OBJETIVO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DE – Diretoria de Engenharia**

**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

O presente PARECER TÉCNICO destina-se a determinar o valor venal para locação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa (FDSC), situados no 1º piso da Ala 06 e térreo da Ala 02 no FDSC, respectivamente, de acordo com a determinação da Coordenação Administrativa do FDSC através do OFC – CAF – 37/2021.

Em virtude da necessidade da elaboração deste parecer técnico e da ausência de dados e ferramentas necessárias e imprescindíveis para que pudéssemos aplicar o Método Comparativo de Dados do Mercado de acordo com a NBR 14.653-2, aplicaremos outros procedimentos para chegar ao valor estimado do preço de mercado do imóvel em tela.

Em face disso, este documento deve ser chamado de parecer técnico, que servirá como instrumento técnico, a quem for de interesse, para instruir o processo de LOCAÇÃO destes espaços, com objetivo de abrigar o Restaurante e a Lanchonete do Fórum Desembargador Sarney Costa.

## 2.0 - DESCRIÇÃO DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO

### a) Área da Edificação:

A área que será utilizada para instalação do RESTAURANTE do Fórum Desembargador Sarney Costa, objeto desta avaliação, está situada no 1º Piso Ala 06 do referido imóvel. Área para instalação do restaurante, chamaremos de A1, que totaliza 766,36 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e seis vírgula trinta e seis metros quadrados), descritos conforme planta arquitetônica da Diretoria de Engenharia em anexo, da seguinte forma:

- Salão de atendimento = 561,23 m<sup>2</sup>;
- WC privativo adm. = 3,05 m<sup>2</sup>;
- Sala Administração = 5,15 m<sup>2</sup>;
- Vestiário Feminino Funcionários = 9,63
- Vestiário Masculino Funcionários = 9,64 m<sup>2</sup>;
- Sala Nutricionista = 5,15 m<sup>2</sup>;
- Depósito = 2,56 m<sup>2</sup>;
- Circulação interna = 4,29 m<sup>2</sup>;
- Área de recepção e higienização dos alimentos = 18,61 m<sup>2</sup>;
- Armazenagem = 13,84 m<sup>2</sup>;
- Refrigeração = 10,43 m<sup>2</sup>;
- Bar = 20,08 m<sup>2</sup>;
- Cocção = 28,21 m<sup>2</sup>;
- DML = 1,43 m<sup>2</sup>;
- Despensa = 3,38 m<sup>2</sup>;
- Lavagem de utensílios = 8,63 m<sup>2</sup>;
- Lavagem panelas = 8,74 m<sup>2</sup>;
- Depósito de lixo = 3,25 m<sup>2</sup>;

*Handwritten signature*



**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

- Praça de Garçons = 9,48m<sup>2</sup>;
- WC Masculino público = 9,98m<sup>2</sup>;
- WC Feminino público = 9,94 m<sup>2</sup>;
- Hall de banheiros = 14,02m<sup>2</sup>;
- WC de PCD = 5,64 m<sup>2</sup>

A área que será utilizada para instalação da LANCHONETE do Fórum Desembargador Sarney Costa, objeto desta avaliação, está situada no TÉRREO DA ALA 02 do referido imóvel. Área para instalação do restaurante, chamaremos de A2, que totaliza 85,57 m<sup>2</sup> (oitenta e cinco vírgula cinquenta e sete metros quadrados), onde funcionava a agência do Banco do Brasil. Está área está situada no pavimento térreo, local de intensa movimentação de pessoas, próxima de entrada, elevadores, livraria, dentre outras.

As áreas do imóvel avaliado estão localizadas no prédio do FDSC, Calhau, São Luís/Ma., tendo na região ao redor: edificações públicas, prédio da OAB, centro administrativo do Governo do Estado do Maranhão, comércio, bancos, etc. O acesso principal ao Fórum dá-se pela Av. Carlos Cunha, via de grande movimentação e com toda infraestrutura necessária. Resumindo a área A1(RESTAURANTE) com área total de 766,36 m<sup>2</sup> e a área A2(LANCHONETE) com área total de 85,57 m<sup>2</sup>.

b) Descrição da Edificação:

A edificação é do tipo público e as áreas serão locadas para uso comercial e ramo alimentação.

A área para locação de restaurante será a A1(RESTAURANTE) com área total de 766,36 m<sup>2</sup>. Situada no 1 piso da ala 06 do FDSC.

A área para locação de lanchonete será A2(LANCHONETE) com área total de 85,57 m<sup>2</sup>. Situada no térreo ala 02 do FDSC.

As áreas da edificação a serem locadas possuem: restaurante=766,36 m<sup>2</sup> e lanchonete=85,57 m<sup>2</sup> e ambas possuem padrão comercial normal de salas e lojas (CSL-8), que de acordo com o CUB de outubro de 2021 tem o valor de R\$ 1.440,75/m<sup>2</sup>. Tabela do CUB em anexo

3.0 – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Na avaliação da Área utilizou-se o Método Comparativo de Dados de Mercado.

a) Avaliação do Terreno

A avaliação do terreno foi procedida utilizando o Método da Comparação de Dados de Mercado, de acordo com a norma de avaliação de imóveis urbanos, NBR 14.653-2, no nível de rigor expedito. Foi empregada uma amostra com elementos semelhantes, situados em zonas de características afins, colhidos em imóveis locais, ofertados ao mercado através de anúncios da internet e em

*gmo*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DE – Diretoria de Engenharia**

**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

contratos firmados com o próprio Tribunal de Justiça nesta cidade. Esta pesquisa foi realizada no mês de novembro 2021. Foram analisadas as condições viárias, o fluxo de pessoas no local e o padrão de acabamento das construções vizinhas. Na análise, alguns elementos foram rejeitados. Os elementos aprovados estão arrolados na tabela a seguir.

Item	Endereço	Área de Construção (m <sup>2</sup> )	Valor da locação (R\$)	Valor locação /m <sup>2</sup>	Imobiliária/Outros
1	Av. Alexandre Moura	530,00	R\$10.000,00	R\$18,87	VivaReal
2	Rua das Andorinhas, 100, Renascença, SLZ/MA	130,00	R\$8.500,00	R\$65,38	VivaReal
3	Rua Prof. Pinho Rodrigues 4235, Renascença	536,00	R\$30.000,00	R\$55,97	VivaReal
4	Av. Ivan Loureiro, Ponta D'Areia	25,00	R\$1.000,00	R\$40,00	VivaReal
5	Av. dos Holandeses, Ponta do Farol	40,00	R\$2.500,00	R\$62,50	VivaReal
6	Av. dos Holandeses, Calhau	34,00	R\$1.500,00	R\$44,12	VivaReal
7	Av. Colares Moreira, Renascença, Monumental Shopping	34,00	R\$3.000,00	R\$88,24	VivaReal
8	Av. Holandeses, 515, Calhau	50,00	R\$4.000,00	R\$80,00	VivaReal
9	Av. Colares Moreira, 300, Renascença	48,00	R\$2.300,00	R\$47,92	VivaReal
10	Av. dos Holandeses, Olho d'Água	35,00	R\$1.800,00	R\$51,43	Zapimóveis
11	Av. dos Holandeses	50,00	R\$2.620,00	R\$52,40	Zapimóveis
12	Rua das Gaivotas, Calhau	35,00	R\$1.850,00	R\$52,86	Zapimóveis
13	Sicredi no Fórum Desembargador Sarney Costa	26,39	R\$3.676,09	R\$139,30	FDSC
14	Livraria do Fórum Desembargador Sarney Costa	40,50	R\$2.093,97	R\$51,70	FDSC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DE – Diretoria de Engenharia

**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

15	Restaurante do FDSC	629,00	R\$6.377,81	R\$10,14	FDSC
<b>MÉDIA DE LOCAÇÃO POR METRO QUADRADO</b>				<b>R\$57,39</b>	

Tabela 01

NOTA: Diante da falta de mais amostras disponíveis nas proximidades do imóvel a ser avaliado, realizamos a pesquisa do valor unitário de área (R\$57,39/m<sup>2</sup>) em apenas 15 (quinze) imóveis.

Item	Modalidade de Licitação	TIPO	ÓRGÃO	DATA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	LANCE MÍNIMO (R\$)	VALOR MÍNIMO/M <sup>2</sup>	VALOR MÍNIMO/M <sup>2</sup> REAJUSTADO PELO IGP-M REFERÊNCIA NOV/2021
1	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR LANCE	TJ-CE	nov/17	464,25	R\$ 7.599,77	R\$16,37	R\$27,41
2	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR LANCE	TRT6	fev/16	38,92	R\$ 1.177,00	R\$30,24	R\$52,23
3	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR LANCE	TJ-BA	abr/17	11,80	R\$ 2.200,00	R\$186,44	R\$308,90
4	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR LANCE	TJ-BA	abr/17	101,4	R\$ 8.500,00	R\$83,83	R\$138,89
5	PREGÃO ELETRÔNICO	MAIOR LANCE	TJ-BA	abr/17	15,8	R\$ 3.800,00	R\$240,51	R\$398,48

Tabela - 02

Como no local pesquisado não existe nenhuma atividade comercial do tipo que está sendo proposto, não foi possível elaborar a equação que representasse um modelo válido para o mercado local. Desta forma, optou-se em fazer uma média proposta para o valor do preço da locação do espaço observando os seguintes pontos:

1. O Tribunal de Justiça **não construirá a cozinha industrial para o locatário**, ficando sob a responsabilidade do locatário toda e qualquer obra, serviço, adaptação, manutenção para instalação de equipamentos necessários ao bom desempenho do negócio, assim como a mobília da área reservada ao restaurante e a lanchonete.

2. Observa-se que o uso não será contínuo do espaço, visto que o horário administrativo de funcionamento do futuro restaurante atenderá conforme o calendário anual emitido pelo Tribunal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DE – Diretoria de Engenharia

**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

3. Levando-se em consideração ato 05/2013 da presidência do Tribunal de Justiça que diz:

**Art. 1º. Estabelecer a cobrança pela cessão do uso de espaços públicos, destinados ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional, existentes nas dependências prediais do Poder Judiciário do Maranhão, até integral regulamentação da matéria, pelo Plenário do Tribunal de Justiça.**

**§ 1º. Na fixação do valor, deve, ainda, ser observado o valor mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por m<sup>2</sup> para as cessões de uso nas comarcas de entrância final. Tal norma teve eficácia a partir de sua publicação em 10/05/2013, devendo os valores mínimos fixados serem ajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), que aos valores de novembro de 2021 aplicando o IGP-M**

Cálculo:

Valor atualizado= valor(2013) x(índice acumulado até nov/2021+1)

índice acumulado=  $\frac{\text{índice out/2021} - \text{índice mai/2013}}{\text{índice maio/2013}}$

índice acumulado= $\frac{2.627,24-1.240,03}{1.240,03} = 1,118690677+1 = 2,118690677$

Valor atualizado = R\$34 x 2,118690677 = R\$72,03548301

Valor atualizado conforme ato presidencial de 05/2013 o valor mínimo será de R\$72,03/m<sup>2</sup>

#### 4.0 - CONCLUSÃO

Resumindo:

1. Levando-se em consideração os valores de locação por m<sup>2</sup> dos imóveis descritos no item 3.0 onde o valor médio/m<sup>2</sup> de mercado é de R\$ 57,39/m<sup>2</sup> (cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) por metro quadrado. Ocorre que pelo ato da Presidência assinado dia 09/05/2013 e publicado dia 10/05/2013, deve-se atualizar pelo IGP-M de novembro de 2021.

A inflação acumulada de 118,6906% com base no IGP-M o valor passa de R\$34,00/m<sup>2</sup> (trinta e quatro reais) por metro quadrado para R\$72,03/m<sup>2</sup> (setenta e hum reais e noventa e oito centavos) por metro quadrado.

Valor do m<sup>2</sup> conforme ato Presidencial ..... R\$ 72,03/m<sup>2</sup>  
Área1 (RESTAURANTE)..... : 766,36 m<sup>2</sup>  
Valor Total ..... : R\$ 55.205,11/mês

Valor do m<sup>2</sup> conforme ato Presidencial ..... R\$ 72,03/m<sup>2</sup>  
Área2 (LANCHONETE..)..... : 85,57 m<sup>2</sup>  
Valor Total ..... : R\$ 6.164,07/mês

*79/11/20*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DE – Diretoria de Engenharia

**Assunto:** Parecer Técnico para avaliação das áreas onde serão instalados: o restaurante e a lanchonete no prédio do Fórum Desembargador Sarney Costa.

2. Considerando o diferencial de locação do espaço por se tratar de um espaço que funcionará em horário administrativo do FDSC;

3. Considerando um novo normal devido a COVID 19,

4. Considerando a distorção do valor de mercado encontrada dos imóveis que podem explorar o negócio em tempo integral de R\$57,39/m<sup>2</sup> para o imóvel em questão (valor mínimo atualizado pelo IGP-M, como é definido em Ato Presidencial em R\$72,03/m<sup>2</sup>), ver anexo;

5. Considerando a distorção encontrada para diversos imóveis públicos para a mesma finalidade, que vai de R\$27,41/m<sup>2</sup>; R\$52,23/m<sup>2</sup> até R\$308,00m<sup>2</sup>, ver (Tabela - 02)

6. Considerando que a área em projeto para instalação do restaurante é 766,36 m<sup>2</sup> e pode ser reduzida com aproveitamento melhor da área em prol da administração pública;

Entendo que existe a necessidade de uma reavaliação geral do processo ora solicitado pela Coordenadoria Administrativa do Fórum Desembargador Sarney Costa, no que tange área, projeto e custo unitário da área;

Dessa forma sugiro uma equipe multidisciplinar para reavaliação do valor mínimo de locação com base na necessidade da administração pública e estudo econômico financeiro de um restaurante para que o negócio seja viável para que preste bons serviços à Administração Pública. Assim como uma reavaliação da área necessária para instalação do restaurante;

Sugiro que a equipe multidisciplinar seja composta de economista, contador, engenheiro civil e arquiteto.

Encaminhe se o processo para assessoria jurídica da presidência para análise e autorização para reavaliação do preço mínimo fixado em ato presidencial para entrância final por equipe multidisciplinar.

São Luís, 07 de dezembro de 2021.

  
Gisele Silva Albuquerque de Oliveira  
Analista Judiciária – Engenheira Civil  
MAT: 122101 – TJ/MA

Mês	Índice			Nº índice
	Do mês	Acumulado		Desde Jan/1993
		No ano	Nos últimos 12 meses	Dez/1992= 1,00
out/21	0,64	16,7532	21,7403	2.627,24
set/21	-0,64	16,0107	24,8733	2.610,53
ago/21	0,66	16,758	31,1321	2.627,35
jul/21	0,78	15,9924	33,8417	2.610,12
jun/21	0,6	15,0947	35,7674	2.589,92
mai/21	4,1	14,4083	37,063	2.574,47
abr/21	1,51	9,9023	32,0334	2.473,08
mar/21	2,94	8,2674	31,1099	2.436,29
fev/21	2,53	5,1753	28,9447	2.366,71
jan/21	2,58	2,58	25,7126	2.308,31
dez/17	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,23
nov/17	0,52	-1,41	-0,8777	1.569,26
out/17	0,2	-1,9201	-1,42	1.561,15
set/17	0,47	-2,1158	-1,4594	1.558,03
ago/17	0,1	-2,5737	-1,7242	1.550,74
jul/17	-0,72	-2,6711	-1,6751	1.549,19
jun/17	-0,67	-1,9652	-0,7837	1.560,43
mai/17	-0,93	-1,3039	1,5736	1.570,95
abr/17	-1,1	-0,3775	3,3678	1.585,70
mar/17	0,01	0,7306	4,8624	1.603,34
fev/17	0,08	0,7205	5,3866	1.603,18
jan/17	0,64	0,64	6,6608	1.601,89
dez/16	0,54	7,1907	7,1907	1.591,71
nov/16	-0,03	6,615	7,1374	1.583,16
out/16	0,16	6,647	8,7985	1.583,63
set/16	0,2	6,4766	10,6777	1.581,10
ago/16	0,15	6,2641	11,5062	1.577,95
jul/16	0,18	6,1049	11,6509	1.575,59
jun/16	1,69	5,9143	12,2193	1.572,75
mai/16	0,82	4,1541	11,0937	1.546,62

abr/16	0,33	3,307	10,6419	1.534,04
mar/16	0,51	2,9672	11,5682	1.528,99
fev/16	1,29	2,4447	12,09	1.521,23
jan/16	1,14	1,14	10,9612	1.501,86
dez/15	0,49	10,5443	10,5443	1.484,93
nov/15	1,52	10,0053	10,6873	1.477,69
out/15	1,89	8,3582	10,0985	1.455,57
set/15	0,95	6,3482	8,3588	1.428,57
ago/15	0,28	5,3474	7,5538	1.415,12
jul/15	0,69	5,0533	6,9639	1.411,17
jun/15	0,67	4,3334	5,5829	1.401,50
mai/15	0,41	3,639	4,1041	1.392,17
abr/15	1,17	3,2158	3,5442	1.386,49
mar/15	0,98	2,0222	3,145	1.370,45
fev/15	0,27	1,0321	3,8499	1.357,15
jan/15	0,76	0,76	3,9638	1.353,50
dez/14	0,62	3,6749	3,6749	1.343,29
nov/14	0,98	3,0361	3,6543	1.335,01
out/14	0,28	2,0361	2,946	1.322,06
set/14	0,2	1,7512	3,5414	1.318,37
ago/14	-0,27	1,5481	4,8848	1.315,73
jul/14	-0,61	1,823	5,3265	1.319,30
jun/14	-0,74	2,448	6,2484	1.327,39
mai/14	-0,13	3,2117	7,8434	1.337,29
abr/14	0,78	3,3461	7,9837	1.339,03
mar/14	1,67	2,5462	7,3087	1.328,67
fev/14	0,38	0,8618	5,7677	1.306,84
jan/14	0,48	0,48	5,6729	1.301,90
dez/13	0,6	5,5257	5,5257	1.295,68
nov/13	0,29	4,8963	5,6096	1.287,95
out/13	0,86	4,593	5,2726	1.284,22
set/13	1,5	3,7011	4,3959	1.273,27
ago/13	0,15	2,1686	3,8507	1.254,46
jul/13	0,26	2,0156	5,178	1.252,58
jun/13	0,75	1,751	6,311	1.249,33
mai/13	0	0,9936	6,216	1.240,03
abr/13	0,15	0,9936	7,2994	1.240,03
mar/13	0,21	0,8423	8,0494	1.238,17
fev/13	0,29	0,631	8,2866	1.235,58
jan/13	0,34	0,34	7,9087	1.232,00

**(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Outubro/2021**

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup>), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Outubro/2021**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R\$/m<sup>2</sup>**PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS**

PADRÃO BAIXO	
R-1	1.516,00
PP-4	1.396,16
R-8	1.340,88
PIS	1.009,62

PADRÃO NORMAL	
R-1	1.719,72
PP-4	1.648,66
R-8	1.442,12
R-16	1.401,53

PADRÃO ALTO	
R-1	2.122,83
R-8	1.753,78
R-16	1.840,88

**PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)**

PADRÃO NORMAL	
CAL-8	1.683,34
CSL-8	1.440,75
CSL-16	1.924,56

PADRÃO ALTO	
CAL-8	1.806,63
CSL-8	1.576,03
CSL-16	2.094,48

**PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)**

RP1Q	1.454,21
GI	808,72

**Número Índice: Projeto-padrão R8-N (Outubro/2021)**

Número índice: - (Base Fev/2007 = 100)

Variação Global: -



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

ATOPRESIDENCIA-GP - 52013  
Código de validação: 4E0937B707

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000 e art. 4º, inciso XXVIII, da Resolução nº. 02/2001 do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO**, ainda, o princípio da transparência da gestão pública, da economicidade e da responsabilidade da gestão fiscal, que impedem a renúncia de receitas, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. **R E S O L V E**: Art. 1º. Estabelecer a cobrança pela cessão do uso de espaços públicos, destinados ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional, existentes nas dependências prediais do Poder Judiciário do Maranhão, **até integral regulamentação da matéria, pelo Plenário do Tribunal de Justiça**. Parágrafo único. Excetua-se da referida cobrança as atividades desempenhadas por órgãos e entidades públicas imprescindíveis a administração da Justiça, bem como de outros serviços de relevante necessidade declarados pelo Tribunal de Justiça. Art. 2º. O valor a ser cobrado a título de onerosidade de cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada. § 1º. Na fixação do valor, deve, ainda, ser observado o valor mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por m2, nas comarcas de entrância final; R\$ 31,00 (trinta e um reais) por m2, nas comarcas de entrância intermediária e R\$ 28,00 (vinte e oito reais), nas comarcas de entrância inicial. § 2º. O valor cobrado deve ser recolhido, até o dia 5 de cada mês, exclusivamente por meio de boleto bancário, destinado ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ. Art. 4º. Ao cessionário deve ser alertado acerca da precariedade da outorga do espaço, bem como do reajustamento anual dos preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), ficando a cargo das Diretorias dos Fóruns o cadastramento e controle dos serviços prestados e o encaminhamento de tais dados a Diretoria do FERJ, para fins de acompanhamento da receita. Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE MAIO DE 2013.

---

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/05/2013 14:04 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Informações de Publicação

87/2013	10/05/2013 às 11:18	13/05/2013
---------	---------------------	------------